



**UNIVERSIDADE CEUMA – CEUMA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
COORDENADORIA DO MESTRADO EM GESTÃO DE PROGRAMAS
E SERVIÇOS DE SAÚDE**

**REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE
PROGRAMAS E SERVIÇOS DE SAÚDE**



SUMÁRIO

CAPITULOS	PAG.
CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO	3
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	4
CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ALUNOS	7
CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO	10
CAPÍTULO V - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO.....	15
CAPÍTULO VI - DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS	16
CAPÍTULO VII - DO DESLIGAMENTO DE ALUNOS E CUMPRIMENTO DE PRAZOS	18
CAPÍTULO VIII - DA DURAÇÃO DO CURSO.....	20
CAPÍTULO IX - DO CORPO DOCENTE	20
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	24
ANEXO 1 -	25

CAPÍTULO I

Regimento Interno do Mestrado em Gestão de Programas e Serviços de Saúde

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Mestrado Profissional em GESTÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS DE SAÚDE (GPSS), aprovado pela Resolução N°036/2012 do CEPE, a 27 de agosto de 2012, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade CEUMA, fica regulado por este regimento, pela legislação em vigor e pelas demais normas da UniCEUMA.

Art. 2º - O Mestrado Profissional em Gestão de Programas e Serviços de Saúde tem por missão suscitar o desenvolvimento regional, por meio da formação de recursos humanos qualificados em nível de mestrado, através da compreensão dos processos que envolvem a gestão de programas e serviços de saúde, capacitando a atuação profissional em pesquisa, inovação e desenvolvimento de produtos e processos na área da saúde.

§Único: O Curso de Mestrado tem por objetivo a formação de mestres em gestão de programas e serviços de saúde aptos a compreenderem os estudos dos processos de formulação, implementação, planejamento, avaliação e crítica das políticas, dos programas e práticas dos serviços de saúde, com o intuito de contribuir para a melhoria do atendimento dos usuários dos Sistemas de Saúde.

Art. 3º - O Mestrado Profissional em Gestão de Programas e Serviços de Saúde estruturase na seguinte área de concentração, com suas respectivas linhas de pesquisa:

§ 1º - **ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:** Saúde Coletiva - constituída por 3 linhas de pesquisa: a) Promoção, Educação e Gestão do trabalho em Saúde; b) Ações de Vigilância em Saúde; c) Ações em serviços de saúde.

§ 2º - Uma nova linha de pesquisa, para ser aprovada pelo Colegiado do Mestrado em Programas e Serviços de Saúde, deverá possuir:

- a) pelo menos dois professores permanentes do Programa;
- b) produção acadêmica relevante e específica;
- c) atividades semestrais de ensino;
- d) ligação orgânica com a área de concentração do Curso e com os projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

§ 3º - As linhas de Pesquisa serão avaliadas a cada 02 (dois) anos pelo Colegiado do Mestrado em Gestão de Programas e Serviços de Saúde, o qual poderá desativar linhas existentes ou criar novas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - O Colegiado é responsável pela administração do Mestrado em Gestão de Programas e Serviços de Saúde. O Colegiado será composto por no mínimo 04 (quatro) docentes do corpo permanente sendo um deles, necessariamente, o Coordenador do Programa e os demais eleitos pelos professores do Programa e 01 (um) representante estudantil, eleito pelo corpo discente matriculado no respectivo curso.

§ 1º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos e a representação estudantil de 01 (um) ano, podendo, em ambos os casos, haver recondução.

§ 2º - O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa.

§ 3º - O Coordenador e Coordenador adjunto serão indicados pela Pró Reitoria de Pesquisa e/ou ainda pela Reitoria

§ 4º - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Mestrado terá duração de dois anos, com possibilidade de recondução.

§ 5º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 6º - O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto legal.

§ Único - Perderá o mandato o representante titular, ou que esteja no exercício da titularidade, que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 4 (quatro) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado.

Art. 5º - São atribuições do Colegiado do Mestrado em Gestão de Programas e Serviços de Saúde:

- a) Coordenar, organizar, administrar e fiscalizar as atividades do Curso de Mestrado GPSS;
- b) Realizar o credenciamento ou descredenciamento de docentes, segundo critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, baseados em critérios de produção científica e outras atividades docentes da área de Saúde Coletiva;
- d) Deliberar sobre o enquadramento dos docentes nas categorias previstas de “permanentes” e “colaboradores”, em conformidade com os critérios apresentados neste Regimento para a composição do corpo docente;
- e) Constituir comissão com a finalidade específica de conduzir o processo de seleção de alunos;
- f) Elaborar o planejamento semestral de disciplinas do Mestrado GPSS;
- g) Definir as atribuições das comissões, bancas, comitês e conselhos, quando estes existirem;
- h) Homologar os resultados de defesa dos trabalhos de conclusão de mestrado (TCM);
- i) Propor às coordenadorias dos cursos de graduação, em que estão lotados seus docentes da UniCEUMA, quaisquer medidas julgadas de interesse do mestrado;
- j) Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE qualquer reformulação do Curso;
- k) Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, a convalidação de créditos e interceder sobre questões ambíguas ou não previstas neste regimento;
- l) Decidir sobre quaisquer pedidos de prorrogação de prazos;
- m) Gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo existentes;
- n) Propor convênios ou vínculos de qualquer natureza, que sejam de interesse do Curso;
- o) Propor medidas que favoreçam a criação de um Curso de Doutorado;

- p) Avaliar anualmente a articulação entre área de concentração, linhas de Pesquisa e projetos de pesquisa;
- q) Realizar quaisquer outras atividades relacionadas ao exercício de sua função de Coordenadoria do Programa;
- r) Decidir e deliberar sobre a mudança de orientador a pedido do aluno ou do docente responsável.

Art. 6º - Compete ao Coordenador:

- a) Presidir às reuniões do Colegiado;
- b) Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades acadêmicas e administrativas do PPGGPSS;
- c) Solicitar informações dos docentes com vistas a elaborar relatório anual das atividades do Curso e submetê-lo à apreciação do Colegiado e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da Instituição, bem como elaborar os relatórios solicitados por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- d) Representar o Colegiado do Mestrado perante os demais órgãos da Instituição;
- e) Convocar eleições para renovação do Colegiado ou para a escolha do representante discente;
- f) Negociar convênios com entidades financiadoras de Pesquisa, ouvindo, para isso, o Colegiado e respeitando os dispositivos da legislação em vigor;
- g) Administrar a aplicação dos recursos financeiros do Programa, prestando regularmente contas ao seu Colegiado;
- h) Gerir o uso de equipamentos e do espaço destinado ao PPGGPSS na UniCEUMA, em conformidade com a Administração Superior da Instituição;
- i) Solicitar a abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Curso de Mestrado Profissional em Gestão de Programas e Serviços de Saúde.
- j) Conduzir o processo de autoavaliação anual do Curso e enviar os resultados para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após a apreciação e aprovação feita pelo Colegiado do Programa;

Art. 7º - Compete ao Coordenador-Adjunto:

- a) Supervisionar as atividades da Secretaria do Programa;
- b) Substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas;
- c) Exercer outras atividades que lhe forem delegadas, tácita ou expressamente, pelo Coordenador do Programa.

Art. 8º - As funções administrativas do Mestrado Profissional em Gestão de programas e Serviços de Saúde serão executadas pela Secretaria de Pós-Graduação, que contará com pelo menos uma secretária em regime de dedicação exclusiva, para apoio administrativo.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ALUNOS

Art. 9º - As inscrições para seleção de candidatos ao Curso de Mestrado Profissional em Gestão de programas e Serviços de Saúde serão abertas mediante edital expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UniCEUMA, devendo processar-se na Secretaria da Pós-Graduação, em conformidade com o Calendário Anual da IES aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 10º - A seleção será feita por Comissão instituída pelo Colegiado do PPGGPSS e composta por integrantes do seu corpo docente.

Art. 11º – Anualmente acontecerá o processo seletivo, por ocasião da abertura do edital, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade CEUMA, que levará em conta as condições acadêmicas e definirá o número de vagas.

Art. 12º - Poderão candidatar-se à seleção do Mestrado, portadores de diploma de nível superior, reconhecidos pelo MEC, em áreas correlatas a uma das linhas de pesquisa do programa.

§**Único**: São requisitos para o candidato, no ato de inscrição apresentar:

- a) Formulário de inscrição;
- b) Fotocópia da carteira da identidade e do CPF;
- c) *Curriculum vitae (CV)* cadastrado no sistema Lattes (CNPq), atualizado e comprovado;
- d) Fotocópia autenticada do histórico escolar de graduação;
- e) Serão aceitos, para o processo de seleção, candidatos no último semestre de curso de graduação com conclusão final até junho de 2020, mediante uma declaração da secretária acadêmica da instituição de ensino superior de origem especificando a data de colação de grau. A matrícula no Curso de Mestrado para esses candidatos, no entanto, estará condicionada a apresentação da declaração de colação de grau/conclusão do Curso de Graduação e Histórico escolar.

Art. 13º - Na seleção do Mestrado, o candidato deverá submeter-se a:

- a) Análise da documentação (Natureza eliminatória);
- b) Entrevista com avaliação do anteprojeto de pesquisa (Natureza eliminatória/classificatória);
- c) Prova escrita, de conhecimentos específicos, cujo conteúdo e formato serão definidos pela Comissão de Seleção (Natureza classificatória);
- d) Prova de língua inglesa (Natureza classificatória);
- e) Análise do *CV* Lattes (Natureza classificatória), desde que previsto no Edital de Seleção;

Art. 14º - Poderão ser matriculados alunos em regime especial. O aluno em regime especial poderá cursar as disciplinas do mestrado, exceto a disciplina Seminário de Pesquisa. As diretrizes e prazos para matrícula como aluno especial ficam condicionados ao edital vigente, atendendo a disponibilidade de vagas e a ordem de preferência.

Parágrafo único: Será considerado aluno especial, o aluno que não está regularmente matriculado nos programas stricto sensu da UNICEUMA.

Art. 15º - A primeira matrícula é o ato que incorporará o candidato ao corpo discente do curso e deverá ser efetuada segundo prazo previamente estabelecido no Edital do processo seletivo.

Art. 16º - A matrícula no curso é automaticamente renovada a cada semestre para os alunos sem pendências acadêmicas.

§ 1º - As matrículas de candidatos aprovados nos exames de seleção, bem como as matrículas subsequentes para os demais períodos do Curso, obedecerão às normas e condições ditadas pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UniCEUMA.

§ 2º - Serão considerados alunos com prioridades de matrículas nas disciplinas:

- a) Alunos regulares do programa GPSS;
- b) Alunos especiais mais antigos;
- c) Novos alunos especiais.

Art. 17º - A inscrição nas atividades dos Cursos será feita a cada período letivo, junto à Secretaria da Pós-Graduação, segundo orientação acadêmica e de acordo com o Calendário estabelecido pela Coordenadoria.

Art. 18º - O direito à inscrição em uma determinada atividade fica condicionado à lista de oferta de disciplinas do semestre e do ajustamento do aluno às condições de vaga, horário e outras que forem estabelecidas.

Art. 19º. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 20º. A critério do Colegiado do PPGGPSS poderão ser aceitas transferências de alunos de outros programas de Pós-Graduação Stricto Sensu similares, observadas as demais exigências das presentes normas.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO
SECÇÃO I – DO CURRÍCULO

Art. 21º - São componentes curriculares do Curso de Mestrado Profissional em Gestão de Programas e Serviços de Saúde:

I – Disciplinas;

§ 1º - As disciplinas se dividem em Obrigatórias e Eletivas.

§ 2º - Além das disciplinas oferecidas regularmente pelo Mestrado, poderão figurar como eletivas, disciplinas oferecidas por outros programas de pós-graduação, desde que, segundo juízo do orientador e do Colegiado, seu conteúdo, sua carga horária e sua metodologia estejam em conformidade com as diretrizes curriculares do Programa de Pós-Graduação da UniCEUMA, até o limite de 6 créditos, e que tenha o curso reconhecido pela CAPES.

§ 3º - Uma vez inscrito em uma disciplina eletiva, o discente deverá cursá-la e obter aprovação na mesma para conclusão do total de créditos. Em caso de reprovação, trancamento ou desistência, o discente terá de matricular-se novamente na disciplina.

II – Atividades Obrigatórias:

§ 1º - São atividades curriculares obrigatórias:

- a) A defesa de projeto de pesquisa na disciplina Seminários de Pesquisa I;
- b) Cumprimento de 420 horas em disciplinas, 11 créditos em disciplinas obrigatórias e 3 créditos em disciplinas eletivas;
- c) Ser aprovado no exame de Qualificação;
- d) Ser aprovado na Defesa Pública do artigo científico e do produto técnico em formato digital. (São considerados produtos técnicos os itens listados no anexo 1).

e) O acesso a plataforma “online” para dispor do material das disciplinas/projetos, bem como para acessar as atividades pertinentes a orientação, conforme definido no plano de trabalho do aluno.

§ 2º - O projeto de pesquisa, com a anuência do Orientador, deverá ser submetido aos responsáveis pela disciplina Seminário de Pesquisa I.

§ 3º - O Exame de Qualificação contará com a participação exclusiva do discente e de uma Comissão Examinadora, composta do orientador e no mínimo mais dois professores, um interno e outro externo ao PPGGPSS, sendo oportunamente realizado o Exame, a critério do orientador, até o final do terceiro semestre quando:

- a) O aluno tenha completado todos os créditos necessários em disciplinas obrigatórias e eletivas;
- b) Tenha revisão atualizada da literatura, objeto e metodologia definidos, com dados empíricos totalmente colhidos, com análise, discussão e conclusão suficientemente aprofundadas.
- c) Parte expressiva do texto estará redigida, de forma que permita o julgamento da redação final do artigo científico com garantias de que a defesa final seja concluída com sucesso e no tempo previsto;

§ 4º - As disposições relativas à Defesa da Dissertação são as apresentadas no Capítulo V deste regimento.

Art. 22º - Submetido ao Exame de Qualificação, o aluno será considerado aprovado quando obtenha nota igual ou maior que sete. Essa nota será atribuída pelos componentes da banca examinadora.

Parágrafo Único: Sendo reprovado no Exame de Qualificação, o aluno terá até 30 (trinta dias) para reapresentar o trabalho à mesma Comissão Examinadora.

Art. 23º - A qualquer tempo, será permitida a proposição de novas disciplinas ou sua reformulação, obedecidas a legislação em vigor na UniCEUMA e as diretrizes curriculares do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - A criação ou reformulação de disciplinas poderá ser proposta por um professor permanente/colaborador, sendo submetida à apreciação do Colegiado do Mestrado, que solicitará sua criação ou reformulação à Coordenadoria competente.

§ 2º - A proposta de criação ou reformulação de novas disciplinas deve conter:

- a) Ementa;
- b) Definição de seu caráter obrigatório ou eletivo;
- c) Creditação;
- d) Carga horária;
- e) Professor responsável.
- f) Bibliografia básica e complementar atualizada

SECÇÃO II – DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

Art. 24º - Todo aluno ingresso no Curso de Mestrado GPSS terá pelo menos um Orientador credenciado pelo curso, definido durante o processo de seleção ou até o final do seu primeiro semestre no Curso.

Art. 25º - Compete ao Orientador:

- a) Acompanhar a vida acadêmica do aluno, orientando-o na escolha de disciplinas e no desenvolvimento de atividades em todas as fases do Curso, até a Defesa Final da Dissertação;
- b) Manter o Colegiado informado das atividades desenvolvidas pelo orientando e solicitar as providências que se fizerem necessárias à sua vida acadêmica;
- c) Emitir parecer, para apreciação do Colegiado, em processos iniciados pelo orientando;
- d) Avaliar, anualmente, o desempenho do estudante bolsista, encaminhando parecer à Coordenadoria do Colegiado;
- e) Autorizar e decidir sobre a oportunidade do Exame de Qualificação e apresentação do trabalho de conclusão de mestrado (artigo científico) do

orientando, junto ao produto técnico, mediante carta assinada enviada ao Colegiado, atendendo as determinações regimentais do Mestrado;

f) Sugerir ao Colegiado do Mestrado três possíveis datas e a Composição da Comissão para Exame de Qualificação (com pelo menos dois nomes de professores, um externo e outro interno ao programa e seus respectivos suplentes, além do orientador) e da Banca do trabalho de conclusão de curso (com pelo menos dois nomes de professores, um externo e outro interno ao programa e seus respectivos suplentes, além do orientador).

g) É obrigatória o acesso a plataforma “online” para orientação do aluno, bem como para auxiliar na condução das disciplinas presenciais.

Art. 26º - A critério do Colegiado, será permitida a substituição do Orientador, por solicitação do aluno ou do orientador, desde que primeiramente sejam ouvidas as partes interessadas.

Art. 27º - As bolsas de estudo alocadas ao Programa, por instituições de fomento à Pesquisa, serão distribuídas entre os aprovados na seleção para admissão ao Programa, segundo interesse do aluno e respeitando a sua ordem de classificação no exame de admissão.

§ 1º - Caberá ao Coordenador ou Coordenador Adjunto avaliar semestralmente, o desempenho dos bolsistas, mediante relatório apresentado por estes e por seus respectivos orientadores.

§ 2º - Aos mestrandos bolsistas ficará vedado o exercício de qualquer ocupação remunerada, com vínculo empregatício, sendo-lhes exigida dedicação de tempo integral enquanto durar a bolsa.

§ 3º - Perderá direito à bolsa o aluno reprovado em alguma disciplina ou com desempenho considerado insuficiente pelo Colegiado de Curso.

SECÇÃO III – DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 28º - A verificação de aprendizagem de cada disciplina será feita mediante avaliação escrita, trabalhos individuais ou em grupo, participação, resenhas, artigos ou outras formas pedagógicas de avaliação, previamente explicitadas nos planos de ensino.

Art. 29º - Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o Artigo anterior, serão atribuídas notas em uma escala a seguir: notas de 9 a 10 (conceito A); de 8 a 8,9 (conceito B); 7 a 7,9 (conceito C); inferior a 7 (conceito D).

§ 1º - Concluída a disciplina, o professor atribuirá a cada estudante uma nota final em até 30 dias, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 07 (sete).

§ 2º - Será inabilitado o aluno que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas ou atividades de uma disciplina. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º - Em caráter excepcional e a critério do professor, será atribuído o conceito IC (incompleto) a alunos que não tenham concluído, até o final do semestre, todas as tarefas da disciplina, devendo ser substituído este conceito por uma das notas previstas no *caput* deste Artigo, em data estipulada pelo Colegiado, em meados do semestre subsequente, sem o que a Secretaria Geral do Curso o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 4º - Em caráter excepcional ou de força maior, o aluno poderá solicitar o trancamento da matrícula, que deverá ser feito por meio de carta ao Colegiado explicando os motivos da solicitação de trancamento. O professor responsável pela disciplina e o orientador serão consultados e o parecer final sobre a solicitação será emitido pelo Colegiado.

§ 5 – Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar do seu histórico escolar.

§ 6 - O aluno poderá requerer revisão da avaliação no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados.

Art. 30º. Será desligado do Programa o aluno que for inabilitado em mais de duas disciplinas ou ainda duas vezes na mesma disciplina.

SECÇÃO IV – DA CREDITAÇÃO

Art. 31º - Às disciplinas e atividades serão atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências, correspondendo a cada unidade de crédito o equivalente à 15 (quinze) horas-aula.

§ 1º - Disciplinas cursadas pelo discente antes do seu ingresso no Mestrado poderão ser convalidadas, a juízo do Colegiado e ouvindo o orientador.

Art. 32º - Para concluir o Curso de Mestrado em GPSS, fazendo jus ao título de Mestre em Gestão de Programas e Serviços de Saúde, o aluno deverá:

- a) Cumprir as 420 horas em disciplinas Obrigatórias e Eletivas;
- b) Ser aprovado no exame de qualificação;
- c) Ser aprovado na defesa pública do trabalho de conclusão de mestrado (artigo científico e produto técnico). O produto técnico, fruto do trabalho desenvolvido durante o mestrado, deve ser entregue no formato digital.

CAPÍTULO V – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO

Art. 33º - Como trabalho de conclusão do Curso de Mestrado, será exigido um artigo científico formatado de acordo as normas de uma revista nacional ou estrangeira indexadas e com fator de impacto no Journal of Citation Reports (JCR), Scientific Journal Rankings (SJR) ou Índice H5.

§ 1º O julgamento final do trabalho de conclusão de curso será solicitado pelo aluno ao Colegiado, anexando ao requerimento 3 (três) cópias do exemplar da versão final do artigo e uma versão do produto técnico, além de uma declaração do seu Orientador, atestando que o trabalho de conclusão e mestrado se encontram em condições de ser julgado. Além disso, uma versão digital do artigo

(formato word/pdf) deverá ser enviado ao Colegiado, juntamente com um **segundo resumo** (formato word) onde conste as seguintes informações: *“EXPLICITAÇÃO DO PROBLEMA PESQUISADO AS SOLUÇÕES ELABORADAS, À CONTRIBUIÇÃO PARA MELHOR COMPREENSÃO DE PROBLEMAS DE SAÚDE E AO SEU POTENCIAL DE APLICAÇÃO”*.

§ 2º As dissertações deverão ser apresentadas de acordo com as normas gerais da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e de acordo com determinações específicas do Mestrado GPSS.

§ 3º - O prazo mínimo entre o requerimento da Defesa e a Defesa Pública é de 15 dias.

§ 4º - Após a defesa do artigo e aprovação do candidato, o mesmo deverá efetuar as correções sugeridas pela banca examinadora em um prazo **MÁXIMO de 30 dias**. Além disso, o discente deverá entregar um (1) exemplar da versão digital corrigida, contendo a ATA da defesa, para a Secretaria do mestrado, para que sejam encaminhadas à Biblioteca.

Art. 34º - O trabalho de conclusão do Mestrado do GPSS será julgado por uma Banca escolhida pelo Colegiado do Programa, a partir de sugestão do Orientador.

§ 1 – Para julgamento do trabalho de conclusão do Mestrado, a Banca será composta por no mínimo três doutores de reconhecida competência, incluindo-se o Orientador e, pelo menos, 02 membros, podendo ser interno ou externo ao PPGGPSS. Deve participar da banca de defesa, ao menos, um avaliador “memória”, ou seja, um membro da banca que esteve presente no exame de qualificação.

§ 2 – A comissão julgadora deverá contar ainda com dois suplentes, doutores, dos quais um não pertencente ao Programa.

Art. 35º - Aprovada a Banca pelo Colegiado, o aluno e seu orientador encaminharão a cada examinador um exemplar do trabalho e as disposições normativas e regimentais sobre o processo do julgamento.

§ *Único*: O processo de defesa oral será realizado em sessão pública, constituindo-se de uma exposição, mínima de 30 minutos e máxima de 40 minutos pelo aluno, seguida da apresentação dos pareceres e arguição por parte de cada membro da banca e da réplica do aluno, após o que será enunciado o resultado final da defesa.

Art. 36º - O trabalho de conclusão do mestrado poderá receber três (3) conceitos como nota: a) aprovado, b) aprovado com ressalva e c) reprovado. O julgamento do conceito será secreto e realizado pela banca examinadora após a arguição do mestrando.

Art. 37º – Aprovado o trabalho de conclusão do mestrado, a Secretaria da Pós-Graduação encaminhará à Coordenadoria do Colegiado o processo de colação de grau, constituído dos seguintes documentos:

- a) Requerimento do interessado;
- b) Ata da sessão pública da defesa, acompanhada dos pareceres individuais dos examinadores;
- c) Cópia de um artigo enviado para publicação em revista nacional ou internacional, em autoria ou coautoria com o(s) seu(s) orientador(es), após avaliação inicial e aprovação do Corpo Editorial em revista nacional ou estrangeira indexadas e com fator de impacto no Journal of Citation Reports (JCR), Scientific Journal Rankings (SJR) ou Índice H5.
- d) Histórico escolar do aluno.

§ Único – Após homologação da defesa pelo Colegiado do MGPSS o processo será enviado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNICEUMA, responsável pela expedição do diploma;

§ Único: Após homologação da defesa pelo Colegiado do Mestrado, o processo será enviado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UniCEUMA, responsável pela expedição do diploma;

CAPÍTULO VI - DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 38º - O aluno poderá solicitar aproveitamento de atividades ou disciplinas realizadas fora do MGPSS, para compor o conteúdo programático do seu curso até o total de 6 (seis), dos créditos exigidos para o Mestrado GPSS, desde que os mesmos sejam compatíveis com as atividades do citado programa.

§*Único*: A convalidação desses créditos será feita mediante apresentação do conteúdo programático, carga/horária e conceito ou nota de aprovação, sujeitos a avaliação e julgamento pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII - DO DESLIGAMENTO DE ALUNOS E CUMPRIMENTO DE PRAZOS

Art. 39º - O aluno que ao final de 24 meses no Curso de Mestrado, não tiver apresentado solicitação de prorrogação de prazo de conclusão ou pedido de afastamento, estará automaticamente desligado do curso.

Art. 40º - O aluno regular poderá requerer afastamento temporário do curso (licenciamento) por um ou mais semestres letivos regulares, mas a duração total destes afastamentos não poderá ultrapassar 2 (dois) semestres letivos regulares, totalizando um ano, no mesmo nível do Curso.

§ 1º - O pedido de licenciamento deverá referir o motivo e a duração do afastamento temporário e deverá ter anuência do orientador e só será concedido após aprovação pelo Colegiado de Curso. O aluno deverá solicitar seu licenciamento diretamente à Coordenadoria do Curso.

§ 2º - Ao término do período de licenciamento, o aluno deverá matricular-se novamente, sob pena de abandono do curso.

§ *Único* – O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará na automática exclusão do aluno do PPGGPSS, por ato do Colegiado.

Art. 41º. O aluno que no final de 30 dias não procurar o orientador, será formalmente notificado e no prazo de 15 dias, não havendo nenhuma justificativa, será desligado do PPGGPSS por ato do Colegiado.

Art. 42º - O aluno será desligado do curso do Programa de Pós-Graduação, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I. For reprovado (obter nota inferior a 7 ou conceito igual ou inferior a C) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina;
- II. Se não efetuar matrícula após licenciamento concedido, dentro dos prazos previstos;
- III. Se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- IV. Se for reprovado duas vezes no Exame de qualificação;
- V. Se em 45 (quarenta e cinco) dias ficar sem se comunicar com o orientador;
- VI. Não concluir o curso no prazo máximo previsto, de acordo com o Art. 41º;
- VII. Em caso de má conduta ética, julgada pelo Colegiado;
- VIII. A pedido do interessado.

Art. 43º. A exclusão é considerada medida extrema que só deverá ser adotada mediante decisão do Colegiado do PPGGPSS.

§ 1º A decisão da exclusão deverá ser comunicada formalmente ao aluno e ao orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do PPGGPSS.

§ 2º O aluno e o orientador deverão registrar ciência da decisão de exclusão em documento datado, o qual fará parte da documentação oficial do PPGGPSS.

SEÇÃO I - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 44º - A prorrogação de prazo poderá ser concedida excepcionalmente pelo Colegiado do Mestrado GPSS, objetivando providências finais de conclusão da dissertação ou tese desde que o aluno tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º - O requerimento firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador deverá ser protocolado antes do vencimento do prazo máximo regimental.

§ 2º - O pedido de prorrogação deverá ser instruído com uma versão preliminar do artigo e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º - A prorrogação, conforme os requisitos deste Regimento, poderá ser concedida por um prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da data da deliberação do Colegiado do Mestrado GPSS.

CAPÍTULO VIII – DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 45º - O prazo para a conclusão do Curso de Mestrado GPSS é de 24 meses 04 (quatro) semestres letivos, incluída neste limite a sessão de defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado podendo o Colegiado, em caráter excepcional, prorrogar este prazo por mais 06 (seis) meses ou 01 (um) semestre.

§ Único – Não se computará, para contagem do prazo máximo definido no caput deste Artigo o tempo correspondente, durante apenas 01 (um) semestre, ao trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado.

CAPÍTULO IX - DO CORPO DOCENTE

SECÇÃO I – DAS CATEGORIAS DOS DOCENTES

Art. 46º - O corpo docente do programa será constituído por professores regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de “permanentes”, “visitantes” e “colaboradores”:

§ 1º - Professores Permanentes:

1. São doutores ou possuem titulação equivalente que desenvolvem atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação;
2. Participam de projetos de pesquisa do programa.

3. Orientam alunos de mestrado, sendo devidamente credenciados.
4. Tenham vínculo funcional-administrativo com a UniCEUMA e carga horária em regime de dedicação integral de 40 horas semanais e pelo menos de 20 horas dedicadas à Pós-Graduação.
5. Têm publicado, em número significativo, nos últimos 05 (cinco) anos, trabalhos ligados organicamente às linhas de pesquisa do programa, conforme critérios de credenciamento.
6. São pertencentes preferencialmente a um único programa, porém respeitando as Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu na UNICEUMA e às normativas da CAPES, destinando preferencialmente sua produção ao PPGPSS.

§ 2º - Professores Visitantes:

1. Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições de ensino, que são liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem por um tempo determinado.

§ 3º - Professores Colaboradores:

1. Docentes que satisfazem as mesmas exigências dos itens (1) e (2) das condições definidoras dos Professores Permanentes;
2. São docentes que contribuem com o programa como Professor e Pesquisador e, a juízo do Colegiado, como Co-Orientador de Dissertações

SECÇÃO II – DO DESEMPENHO, CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE DOCENTES

Art. 43º - Periodicamente, o Colegiado solicitará um relatório das atividades científicas e acadêmicas dos docentes do Programa, para que seja avaliada a contribuição individual dos pesquisadores para o programa com vistas à adequação dos status de “permanentes”, “visitantes” ou “colaboradores”.

Art. 44º - Os docentes permanentes serão avaliados anualmente para efeito de recadastramento no programa.

§ 1º - Os critérios de avaliação utilizados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão são definidos com base nas exigências do PPGGPSS e em portaria vigente.

§ 2 - Será exigido do Docente permanente a publicação de artigos científicos em cada quadriênio que demonstre um Índice de Produção (InProd) equivalente a 1,60. Esta pontuação deverá ser atingida na metade do quadriênio e 60% da sua produção total deverá ser com discente em revistas indexadas e com fator de impacto no Journal of Citation Reports (JCR), Scientific Journal Rankings (SJR) ou Índice H5.

§ 2º - Os critérios de avaliação poderão ser alterados a critério da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão tendo em vista mudanças das exigências da CAPES.

§ 3 - Os Docentes permanentes que não atingirem os critérios estabelecidos no item 1 serão automaticamente reclassificados para a categoria de colaboradores, período durante o qual não estarão habilitados a orientar alunos; entretanto, se o Docente apresentar a pontuação mínima ou carta de aceite de um artigo científico classificado em periódico no período de 6 (seis) meses posterior à reclassificação descrita no item 1, os mesmos retornarão à categoria de permanentes.

§ 4 - Os docentes reclassificados terão de atingir o nível de publicação descrito no item 1, e não poderão ser reclassificados duas vezes consecutivas no programa. Caso esta situação ocorra, o docente será desligado do programa.

§ 5 - Não serão considerados na pontuação de produção bibliográfica, bem como não serão cadastrados na Plataforma Sucupira, artigos de docentes contendo apenas um autor.

§ 6 - Os critérios de avaliação poderão ser alterados a critério da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão tendo em vista mudanças das exigências da CAPES. Para o cadastramento de novos docentes, serão exigidos os mesmos critérios utilizados para a avaliação de produtividade dos docentes permanentes.

Art. 45º - O professor credenciado, de acordo com sua categoria, assume formalmente os seguintes compromissos anualmente:

- a) Manter seu Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro);
- b) Desenvolver com proficiência e presteza as tarefas e disciplinas determinadas pelo Coordenador e/ou pelo Colegiado;
- c) Participar das reuniões do Colegiado quando solicitado, justificando ausências;
- d) Zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos;
- e) Apresentar, nos prazos estabelecidos, relatórios de atividades determinadas pelo Coordenador e/ou pelo Colegiado;
- f) Participar de bancas examinadoras quando designado;
- g) Presidir as bancas examinadoras quando for o orientador.

Art. 46º - Exigir-se-á do professor, além da qualificação constante no artigo anterior, dedicação ao Ensino e à Pesquisa em condições de formar ambiente favorável à atividade criativa.

§ 1º - O professor do quadro permanente deve obrigatoriamente concorrer a pelo menos um edital público junto aos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMA), apresentando projetos de pesquisa.

§ 2º - Ao professor do quadro permanente e colaborador será avaliada a participação ativa em atividades da gestão compartilhada do programa.

Art. 47º - O professor que não atender aos Artigos 43, 44, 45 e 46 poderá ser desligado do programa.

§ Único: O desligamento de docentes do programa será efetivado resguardando-se os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação.



CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º - Os casos omissos neste regimento serão julgados em função do Estatuto e do Regimento Geral da UniCEUMA ou das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação stricto sensu na Universidade CEUMA.

§ Único: Casos não previstos no conjunto de normas mencionado neste artigo serão decididos pelo Colegiado, sendo ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UniCEUMA.

Art. 50º - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UniCEUMA.

São Luís - MA, 15 de agosto de 2020

.....
Prof. Dr. Fabricio Brito Silva
Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

ANEXO 1

RELAÇÃO DE PRODUTOS TÉCNICOS OU TECNOLÓGICOS, PASSÍVEIS OU NÃO DE PRODUÇÃO, PODENDO GERAR NÍVEIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU PROPRIEDADE INTELECTUAL.

1. Base de dados técnica-científica
2. Carta, mapa ou similar
3. Aplicativo
4. Declaração de impacto produção técnica ou tecnológica
5. Declaração de interesse do setor empresarial em produção sob sigilo
6. Desenho industrial
7. Desenvolvimento de material didático e instrucional
8. Desenvolvimento de processos patenteáveis
9. Desenvolvimento de produtos patenteáveis
10. Desenvolvimento de Tecnologia social
11. Indicação geográfica
12. Manual de operação técnica
13. Marca
14. Processo/Tecnologia não patenteável
15. Processo de gestão
16. Produção de acervos
17. Software (Programa de computador)
18. Protocolo tecnológico experimental/aplicação ou adaptação tecnológica (POP)
19. Topografia de circuito integrado
20. Artigo publicado em revista técnica no campo da saúde coletiva